



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 424/2023

Cria a Policlínica Integrada da Segurança Pública (POINSP); altera a Lei n° 8.186, de 16 de março de 2017, para estabelecer a estrutura administrativa da POINSP, e dá outras providências. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise cria a Policlínica Integrada da Segurança Pública (POINSP); altera a Lei n° 8.186, de 16 de março de 2017, para estabelecer a estrutura administrativa da POINSP, e dá outras providências. Em síntese, a proposição buscar instituir as normas necessárias para a criação e estruturação administrativa do órgão, especificando as suas competências, as unidades e o seu organograma detalhado. Por fim, estabelece no art. 48 as competências da própria Secretaria de Saúde com o intuito de estruturar o órgão. Além de estabelecer, no art. 49, que os cargos e funções da POINSP, quando exercidos por Militares estaduais, serão considerados de natureza policial militar, para fins de agregação. O anexo da proposição apresenta a quantidade dos cargos e respectivos símbolos do órgão.

2. Síntese do voto - Com relação aos aspectos constitucionais, deve-se ressaltar que esta relatoria se posiciona pela admissibilidade da proposição, pois verifica-se que a matéria em discussão está de acordo com os parâmetros constitucionais e infralegais. Nesse sentido, a Constituição Paraibana é expressa ao estabelecer competência privativa do Poder Executivo para iniciativa de proposições que tratem sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, além de organização administrativa e serviços públicos, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’.

AUTOR (A): Governador do Estado da Paraíba

RELATOR (A): Dep. João Gonçalves (Redesignada a relatoria para o Dep. Felipe Leitão)

P A R E C E R N° 264 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 424/2023**, de autoria do Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, o qual “*Cria a Policlínica Integrada da Segurança Pública (POINSP); altera a Lei n° 8.186, de 16 de março de 2017, para estabelecer a estrutura administrativa da POINSP, e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise cria a Policlínica Integrada da Segurança Pública (POINSP); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2017, para estabelecer a estrutura administrativa da POINSP, e dá outras providências.

Em síntese, a proposição buscar instituir as normas necessárias para a criação e estruturação administrativa do órgão, especificando as suas competências, as unidades e o seu organograma detalhado. Por fim, estabelece no art. 48 competências da própria Secretaria de Saúde com o intuito de estruturar o órgão. Além de estabelecer no art. 49, que os cargos e funções da POINSP, quando exercidos por Militares estaduais, serão considerados de natureza policial militar, para fins de agregação.

O anexo da proposição apresenta a quantidade dos cargos e respectivos símbolos do órgão.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a Mensagem nº 024, de 25 de abril de 2023, em que o Governo coloca em sua justificativa a finalidade da proposição:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Ordinária que "Cria a Policlínica Integrada da Segurança Pública (POINSP); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2017, para estabelecer a estrutura administrativa da POINSP e dá outras providências."

A ideia da POINSP é dispor de uma instituição especializada em serviço público de saúde para atender aos profissionais da Força de Segurança Pública e Defesa Social da Paraíba, definidos, para fins de aplicação desta lei, como sendo os servidores ativos, inativos, reformados e pensionistas das secretarias e órgãos enumerados nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 43 da Constituição do Estado da Paraíba, bem como os servidores administrativos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e da Secretaria de Estado da Administração



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Penitenciária. A lógica é que tais profissionais desenvolvem atividades permeadas de situações que envolvem risco, adversidades e que exigem uma sobrecarga física e de estresse extremo ocasionando uma maior suscetibilidade ao adoecimento físico e mental.

Na atualidade, a maioria desse público é atendida por unidades de saúde pontuais, com atendimentos limitados e centralizados por instituição.

*Nesse contexto, considerando o atual panorama apresentado, e buscando um olhar diferenciado para saúde desses profissionais com o propósito de cuidar de forma integrativa e isonômica das forças que dão escopo à nossa segurança pública, apresentamos a presente proposta com o objetivo de implantar a **POLICLÍNICA INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA (POINSP)** para executar ações e serviços de saúde voltados para os servidores vinculados aos órgãos que compõem as forças de segurança, observando-se sempre as Políticas Nacional e Estadual de Referência de Média Complexidade, definidas por meio das normas emanadas pelo Ministério da Saúde - MS e pela Secretaria de Estado da Saúde.*

*A escolha pelo modelo **POLICLÍNICA** baseia-se no princípio do fornecimento de diagnóstico precoce e tratamento oportuno, melhorando o prognóstico, reduzindo os custos da assistência médica hospitalar, ampliando os serviços ambulatoriais de forma eficiente e absorvendo os serviços de maior complexidade para os quais as Unidades Básicas de Saúde não estão habilitadas. Conforme descreve o próprio Ministério da Saúde, onde tipifica **POLICLÍNICA** como toda unidade de saúde que presta atendimento de nível ambulatorial, em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas.*

*A **POINSP** será uma unidade especializada de apoio diagnóstico e de orientação terapêutica, com serviços médicos especializados em, aproximadamente, 40 diferentes áreas médicas, dentre elas: dermatologia, cardiologia, urologia, ginecologia, vascular, ortopedia, oftalmologia, cirurgia geral, pediatria, obstetrícia.*

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

A POINSP contará, ainda, com serviços multiprofissionais nas mais diversas especialidades: nutrição, odontologia, fisioterapia, enfermagem, fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional.

A ideia é proporcionar um serviço de qualidade. O profissional de segurança pública terá a prestação de um atendimento à saúde de forma mais abrangente possível, melhorando a qualidade de vida deste público, como também diminuindo o tempo de adoecimento, favorecendo o retorno ao serviço.

(...)”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, deve-se ressaltar que esta relatoria se posiciona pela admissibilidade da proposição, pois verifica-se que a matéria em discussão está de acordo com os parâmetros constitucionais e infralegais. Nesse sentido, a Constituição Paraibana é expressa ao estabelecer competência privativa do Poder Executivo para iniciativa de proposições que tratem sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, além de organização administrativa e serviços públicos, nos termos do **art. 63, § 1º, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘b’**. Vejamos o dispositivo constitucional:

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

(...);

II – disponham sobre;

(...)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

Além disso, identificamos que a iniciativa legislativa em análise se trata de exercício de atribuição indelegável por parte do chefe do Poder Executivo, com base no **art. 84, XXVI, da CF**, e a matéria elencada nesta proposição não está entre as vedadas pelo **art. 62, § 1º, da Constituição Federal**.

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que o Projeto de Lei, conforme a sua justificativa, busca proporcionar um serviço de qualidade. O profissional de segurança pública terá a prestação de um atendimento à saúde de forma mais abrangente possível.

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 424/2023**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2023.

FELIPE LEITÃO

Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 424/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2023.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. George Morais
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro